

Pela presente Cédula de Crédito Bancário (“Cédula”) prevista nos termos da Lei 10.931/04, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo descritas, o **EMITENTE**, qualificado no Quadro 3 do preâmbulo, promete pagar em moeda nacional, em proveito da Credora **FINAMAX S/A Crédito, Financiamento e Investimento**, qualificada no Quadro 1, doravante denominada **CREDORA**, ou à sua ordem, o valor do Crédito, acrescido dos Encargos, Taxas e Tarifas e Juros Capitalizados, nas datas de vencimento e forma pactuadas, tudo descrito nos Quadros 4 e 5, **cujos valores são reconhecidos pelo EMITENTE como líquidos, certos e exigíveis pela CREDORA**. O crédito objeto desta Cédula será utilizado pelo **EMITENTE**, conforme a Modalidade descrita no Quadro 2. **CONDIÇÕES GERAIS:** **1 - Comparece(m), como AVALISTA(S) e firma(m) esta Cédula, a(s) pessoa(s) indicada(s) no Quadro 7, respondendo solidariamente com o EMITENTE, independente do benefício de ordem, por todas as obrigações por este assumidas, a teor deste instrumento. 2 - Nas hipóteses de mora e/ou inadimplemento no cumprimento das obrigações, a CREDORA fica autorizada de forma irrevogável e irretroatável, ainda que haja discussão judicial sobre o débito existente, a inscrever o(s) nome(s) do EMITENTE e/ou AVALISTA(S) junto aos órgãos de proteção ao crédito, bem como, apresentar esta Cédula a protesto, por indicação pelo valor total ou parcial da dívida. § Único - Após a liquidação da dívida que originou a inscrição nos órgãos de proteção ao crédito, o EMITENTE e/ou AVALISTA(S), mediante recibo de quitação do débito, obrigam-se a providenciar a exclusão do registro eventualmente lançado pela CREDORA junto aos órgãos de proteção ao crédito, bem como junto ao Cartório de Protesto competente. 3 - O atraso do EMITENTE, por ele ou por seu(s) AVALISTA(S), na liquidação junto à CREDORA, do crédito liberado e expresso nesta Cédula, implicará no acréscimo dos seguintes encargos moratórios, penalidades e despesas: a) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês b) Juros remuneratórios limitados à taxa desta Cédula c) Multa de 2% (dois por cento); - d) Despesas de cobrança, inclusive honorários advocatícios extra judiciais de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor; e) Custas judiciais, despesas processuais e demais cominações legais e contratuais. § 1º - Efetuada a apuração do saldo devedor conforme acima descrito, o EMITENTE e/ou AVALISTA(S) reconhece desde já o valor como líquido, certo e exigível pela CREDORA. § 2º - Em caso de mês incompleto, utilizar-se-á para a correção da dívida o critério *pro-rata-tempore*, desde o 1º dia do inadimplemento, inclusive, até a data do efetivo pagamento. 3.1- Fica consignado que é garantido igual direito ao EMITENTE de ser ressarcido dos custos e despesas processuais que tiver, caso seja necessário promover demanda em face do CREDOR. 4 - Na data do pagamento da parcela, a conta utilizada para pagamento deverá ter saldo disponível suficiente para suportar o débito, sendo que a insuficiência de saldo configurará atraso no pagamento. 5 - A CREDORA poderá considerar vencida, antecipadamente, esta Cédula, com a obrigação do EMITENTE e/ou AVALISTA(S) de liquidar, de uma só vez o crédito que lhe tenha sido concedido, na ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir discriminadas: I - se houver atraso no pagamento de qualquer das prestações; II - no descumprimento pelo EMITENTE, ou por ele do(s) AVALISTA(S), de qualquer cláusula ou condição prevista nesta Cédula, ou ainda o não cumprimento de qualquer outra obrigação que deva ser realizada ou formalizada nos prazos assinalados; III - caso qualquer documento e/ou declaração feita ou dada pelo EMITENTE e/ou pelo(s) AVALISTA(S) se prove incorreta, falsa ou não condizentes com a realidade, em qualquer tempo; IV - caso qualquer garantia ofertada pelo EMITENTE e/ou AVALISTA (S) se prove incorreta, e/ou se desfalque e/ou se deteriore e o EMITENTE e/ou AVALISTA(S) não efetue a substituição a critério da CREDORA; V - se for protestado qualquer título contra o EMITENTE e/ou AVALISTA(S), ou, se contra qualquer um deles, for proposta execução, declaração de falência, liquidação e/ou dissolução, ou que venha a ser tomada por qualquer credor, qualquer medida que possa abalar seu crédito e/ou garantia, inclusive apontamento cadastral nos órgãos de proteção ao crédito, e esses procedimentos não venham a ser extintos no prazo máximo de 15 (quinze) dias; VI - no caso de ocorrer qualquer modificação societária no controle acionário ou nas atividades do EMITENTE, quando pessoa jurídica, sem o prévio exame, por parte da CREDORA, sobre a solvência e cadastro das pessoas a quem se transferirá o referido controle. 6 - Se a CREDORA admitir ou tolerar o cumprimento irregular, pelo EMITENTE e/ou AVALISTA(S), de cláusulas e condições desta Cédula ou de forma diversa do quanto pactuado, será considerado em qualquer caso, mero ato de liberalidade, não podendo ser entendido como novação ou alteração contratual. 7 - O EMITENTE se obriga informar à CREDORA qualquer alteração dos dados previstos no Quadro 3, sob pena de incorrer no vencimento antecipado, previsto na cláusula 4, II, desta Cédula. 8 - A CREDORA fica, desde já, autorizada a encaminhar esta Cédula e os dados cadastrais do EMITENTE e/ou AVALISTA(S), em caso de atraso ou inadimplemento, à empresa de cobrança e/ou escritório de advocacia para a cobrança judicial ou extrajudicial. 9 - Se a forma de pagamento pactuada nesta Cédula for Desconto em Folha de Pagamento, havendo rescisão do contrato de trabalho ou do vínculo empregatício, autoriza o EMITENTE o desconto de suas verbas rescisórias para o pagamento do saldo devedor dentro dos limites legais. § 1º Não sendo suficiente o valor obtido com a rescisão do contrato de trabalho para quitação total desta cédula, o EMITENTE e/ou AVALISTA(S) se obriga(m) a pagar as parcelas que permanecerem em aberto nas respectivas datas de vencimento. § 2º Na hipótese da ocorrência de fato que impossibilite os descontos das parcelas, o EMITENTE, se obriga de imediato a comunicar à CREDORA o ocorrido, cabendo ao mesmo, a partir da impossibilidade do desconto, pagar as parcelas em aberto, nas respectivas datas de vencimento. **GARANTIA CEDULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:** **10 - Para garantir a boa liquidação do crédito ora concedido e o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais, principais e acessórias, o EMITENTE oferece à CREDORA e esta aceita, em ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, além da Garantia Celular, o domínio resolúvel e a posse indireta do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro 6, ou em relação anexa, nos termos do artigo 1.361 do Código Civil de 2002, sendo que o EMITENTE permanecerá com a posse direta do(s) referido(s) bem(ns). § 1º - A CREDORA não tem e nem assume, ainda que subsidiariamente, qualquer encargo, ônus ou****

responsabilidade, derivados das relações entre o vendedor do(s) bem(ns), adquirido(s) com o produto do financiamento e o **EMITENTE**, bem como, sobre o estado, qualidade, propriedades e outras características do(s) bem(ns) adquirido(s). § 2º - O **EMITENTE** e/ou **AVALISTA(S)** responderá(ão), com exclusividade, por todas as despesas com o registro da garantia de alienação fiduciária e/ou da presente Cédula; com as decorrentes do registro na repartição ou órgão competente e expedição de documentos; com as originadas de multas e/ou sanções aplicadas; e com as provenientes de notificações, retomadas do(s) bem(ns), inclusive guarda e estacionamento. § 3º - O **EMITENTE** obriga-se a manter o(s) bem(ns), objeto(s) da alienação fiduciária ora constituída, seguro(s) contra os riscos inerentes à sua natureza, às suas expensas, por quantia não inferior ao valor da garantia, devendo, nas respectivas apólices, figurar o nome da **CREDORA** como beneficiária da indenização em decorrência do sinistro. § 4º - O **EMITENTE** obriga-se ainda a tomar todas as providências necessárias para fazer constar em todos os documentos do(s) bem(ns) alienado(s), em especial no certificado de registro do veículo (em caso de veículo automotor), o gravame da alienação fiduciária em favor da **CREDORA**, comprometendo-se a apresentar o referido certificado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura desta Cédula, sob pena de vencimento antecipado da dívida, nos termos da cláusula 4, II. § 5º O **EMITENTE** obriga-se a pagar o IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, seguro DPVAT (Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre) e demais obrigações pecuniárias que recaiam sobre o bem, sob pena de vencimento antecipado da presente dívida, nos termos da cláusula 4,II. § 6º O **EMITENTE** declara estar ciente que a **CREDORA** poderá requerer seu direito de regresso via ação extrajudicial ou judicial, caso o **EMITENTE** não cumpra com suas obrigações tributárias e demais despesas pecuniárias decorrentes do veículo financiado junto ao Estado que referido bem está cadastrado, no caso de ser cobrada por qualquer meio ou tiver que arcar com as referidas despesas. **11 - O EMITENTE** é investido, neste ato e sob as penas da lei, como FIEL DEPOSITÁRIO do(s) bem(ns), sob garantia Cédular de alienação fiduciária, obrigando-se a prover sua guarda e adequada conservação com plenas condições de uso, sob pena de vencimento antecipado da presente Cédula, bem como, a devolvê-lo, de imediato, à **CREDORA**, quando notificado, em caso de atraso ou não liquidação das obrigações de pagamento previstas nesta Cédula, nos seus respectivos vencimentos, ou ainda, na hipótese de vencimento antecipado desta Cédula. § 1º - O **EMITENTE** compromete-se a assegurar e a facilitar à **CREDORA** todas as vistorias e exames que esta desejar realizar sobre o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente e assume todos os riscos contra terceiros, eximindo a **CREDORA** de responsabilidade de qualquer espécie. **12 -** Na hipótese de mora ou inadimplemento desta Cédula, o **EMITENTE** compromete-se a entregar à **CREDORA** o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente para que a mesma promova sua venda extrajudicial. § 1º - Verificada qualquer hipótese de vencimento antecipado da dívida, a **CREDORA** poderá promover processo de execução ou, na qualidade de proprietária fiduciária poderá, sem a necessidade de anuência ou consulta ao **EMITENTE** e/ou **AVALISTA(S)**, vender o(s) bem(ns) objeto(s) de alienação fiduciária, aplicando o produto da venda na liquidação do débito em aberto e reembolso das despesas decorrentes da cobrança, entregando o saldo, se houver, ao **EMITENTE**. § 2º - Se o produto da venda não bastar para a satisfação do débito e de todos os ENCARGOS, continuarão o EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) a responder, solidariamente, pelo saldo devedor que for apurado, mais os débitos oriundos de eventuais MULTAS por infrações ao Código Nacional de Trânsito, Seguro Obrigatório, Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, vencidos e não pagos, bem como todas as despesas necessárias para a regularização da documentação do(s) veículo(s) ora alienado(s). § 3º - Em caso de retomada do(s) bem(ns) alienado(s), o **EMITENTE**, desde já, autoriza a **CREDORA** a representá-lo junto à repartição pública competente, outorgando-lhe poderes para promover o licenciamento e a transferência do(s) bem(ns) retomado(s). **13 - O EMITENTE** obriga-se a manter íntegras as garantias prestadas, bem como reforçá-las ou substituí-las, a critério exclusivo da **CREDORA**, sempre com bens ou títulos previamente julgados satisfatórios, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento do aviso escrito da **CREDORA**. **GARANTIA CEDULAR DE FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO-FGTS: 14.** Nas operações de crédito consignado – empréstimos e financiamentos – que forem contratados em no máximo de 48 (quarenta e oito) parcelas e com juros máximo de 3,5% e para garantir a boa liquidação do crédito ora concedido e o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais, principais e acessórias, o **EMITENTE** oferece à **CREDORA** e esta aceita, a utilização do saldo do FGTS para abatimento e/ou quitação do empréstimo/ financiamento, nos limites da Resolução **CC/FGTS nº 827, de 06.12.2016** e da Lei 10.820/2003. **DISPOSIÇÕES GERAIS: 15 - O EMITENTE** se compromete a (i) não empregar, de forma direta ou indireta, trabalho infantil e/ou escravo na realização de suas atividades; (ii) não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados em razão desta Cédula para prática de ato previsto na Lei nº 12.846 de 2013, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil; (iii) proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas a ele danosas, praticando esforços para que estas condutas sejam cumpridas. § 1º - Os recursos decorrentes deste contrato não serão destinados a quaisquer finalidades e/ou projetos que possam causar danos sociais e que não atendam rigorosamente as normas legais e regulamentares que regem a Política Nacional de Meio Ambiente. § 2º - A **CREDORA** poderá fiscalizar o cumprimento de todos os compromissos assumidos nessa cláusula pelo **EMITENTE**, sem prejuízo dos demais direitos previstos neste instrumento. § 3º - Nos casos do **EMITENTE** infringir a legislação socioambiental vigente, a **CREDORA** poderá considerar vencida antecipadamente esta Cédula, com a obrigação do **EMITENTE** liquidar de uma só vez o crédito que lhe tenha sido concedido. **16 - A CREDORA**, neste ato, comunica ao (a) **EMITENTE** que: (i) presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN); (ii) o SCR tem por finalidades: I- fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e II

– propiciar o intercambio, entre as instituições obrigadas a prestar informações ao SCR, das informações referentes a débitos e responsabilidades de clientes de operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; (iii) o(a) **EMITENTE** poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR, por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN; (iv) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros das medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos a **CREDORA**, por meio de requerimento escrito e fundamentado do(a) **EMITENTE**, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso; (v) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização do(a) **EMITENTE**”. Parágrafo 1º: O **EMITENTE** autoriza a **CREDORA**, a qualquer tempo, mesmo após a extinção desta operação, a fornecer as informações desta Cláusula. **17 - O EMITENTE tem ciência e dá o seu consentimento à CREDORA a (i) disponibilizar os dados e informações por ele fornecidos e aqueles gerados em razão da relação comercial estabelecida, inclusive dados cadastrais e operações financeiras realizadas, com as demais empresas do conglomerado; (ii) elaborar perfis de acordo com os seus dados e operações realizadas; (iii) enviar e-mails, mensagens de texto e realizar ligações telefônicas pelos dados de contatos fornecidos, inclusive para oferta de produtos e serviços. 18 - No caso de taxa de juros pré-fixada, o EMITENTE, nos termos das disposições legais aplicáveis, poderá liquidar, antecipadamente, em relação ao seu prazo de vencimento, total ou parcialmente, o valor do principal desta Cédula e seus encargos, observando-se para a determinação do valor presente, a ser liquidado, as normas aplicáveis, consoante dispõe a Resolução BACEN 4320 de 27/03/2014: § Único - O EMITENTE e/ou AVALISTA(S) declara(m) neste ato que está(ão) ciente(s) e concorda(m) com o ressarcimento à CREDORA, à vista ou por inclusão no valor do principal desta CÉDULA, dos tributos e tarifas, que se acham indicados no Quadro 5 do preâmbulo. Se o montante a ser reembolsado, for incluído no valor do principal da Cédula, o EMITENTE e/ou AVALISTA(S) declara(m), também, que teve (tiveram) prévia ciência e concordou(aram) com o demonstrativo do Custo Efetivo Total (CET). 19 – Para a apuração e preenchimento dos valores descritos no Quadro 5, denominado Custo Efetivo Total (CET), serão considerados: Tributos – IOF Imposto sobre Operações Financeira bem como outros tributos que venham a incidir sobre a operação de crédito; Tarifa de Cadastro – Resolução 3919 do BACEN. De acordo com a resolução 3919 do BACEN, a credora cobrará da EMITENTE tarifa de aditamento de contrato em casos de reavaliação e substituição de bens recebidos em garantia, cujo valor será aquele em vigência na data em que for solicitada a alteração desta Cédula de Crédito Bancário. 20 - Atendendo a Resolução 3849, do Banco Central do Brasil, a CREDORA informa o telefone e e-mail da sua Ouvidoria: 0800-770-1333 e ouvidoria@finamax.com.br. §1º O EMITENTE compromete-se a manter os dados cadastrais junto à CREDORA atualizados durante a vigência desta Cédula, incluindo, mas não se limitando a endereço, telefone, e-mail e outros dados referentes à sua localização e efetiva recepção de documentos, inclusive dados cadastrais e econômicos. §2º Todas as correspondências remetidas pela CREDORA ao endereço e dados existentes nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas. 21 – O EMITENTE declara-se capaz de firmar as obrigações constantes na presente Cédula. 22 – A CREDORA poderá ceder, transferir, empenhar, alienar ou dispor dos créditos e direitos de que é titular em decorrência desta Cédula, independentemente de prévia consulta e/ou anuência do EMITENTE. 23 – EMITENTE e CREDORA reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais, informáticos e biométricos, inclusive a contratação por voz como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial nos termos do artigo 28 da Lei nº 10.931 2004 e para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001. 24 – A presente Cédula é disponibilizada em vias iguais e idênticas, sendo negociável somente a via da CREDORA. A via disponibilizada ao EMITENTE é a “Não Negociável”. 25 – O EMITENTE declara que ao assinar esta Cédula, inclusive eletronicamente, compreendeu o seu conteúdo, estando ciente de todas as condições e obrigações assumidas, obrigando-se a cumprilas. 26 - As partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca de JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, facultando à CREDORA optar pelo domicílio do EMITENTE e/ou AVALISTA(S), para nele serem dirimidas todas as dúvidas e/ou questões oriundas da presente Cédula. 27 - A presente Cédula encontra-se registrada no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Jundiaí-SP e microfilmada sob o 103.856, em 15/05/2017.**

Jundiaí-SP \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Emitente: \_\_\_\_\_

Avalista1 \_\_\_\_\_

Cônjuge Avalista1 \_\_\_\_\_

Avalista2 \_\_\_\_\_

Cônjuge Avalista 2 \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA \_\_\_\_\_